Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 1/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

AO JUÍZO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5605514-43.2022.8.09.0051

BRUNA CORREA FONSECA, administradora judicial, devidamente inscrita na OAB/GO sob o nº 49.741 e OAB/SP sob o nº 414.973, com endereço profissional na avenida 136, nº 797, sala 402-A, edifício New York Square, Setor Sul, Goiânia-GO, honrosamente nomeada administradora judicial nos presentes autos, comparece à ínclita presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea "a" e "c", apresentar o **Relatório Mensal de Atividades das recuperandas**, bem como **Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, nos termos que segue:

I - ATOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

a. Atendimento aos credores, por e-mail, telefone ou pessoalmente, sendo-lhes respondidas integralmente as dúvidas alusivas aos seus créditos ou a procedimentos referentes à Recuperação Judicial;

b. Fiscalização das suas atividades.

II - RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DAS EMPRESAS RECUPERANDAS DO MÊS DE NOVEMBRO/2024

1. O presente relatório tem como parâmetro os valores retirados do balanço e demonstrativo do resultado do exercício da atividade das Recuperandas no mês de novembro de 2024, veja-se:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 2/8

CONTAS	30/11/2024
ATIVO	**35.313.136,37**
CIRCULANTE	**22.162.842,46**
Caixa e equivalente de caixa	8.298.792,42
Contas a receber	4.258.603,60
Adiantamentos	1.106.824,76
Estoques	8.040.587,08
Imposto a recuperar	449.165,69
Despesas antecipadas	8.868,91
Partes relacionadas	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**13.150.293,91**
Depóstitos judiciais	302.007,99
Outras contas a receber	2.319.612,61
Impostos a recuperar	155.931,64
Imobilizado líquido	8.607.075,22
Partes relacionadas	1.401.156,09
Intangível líquido	364.510,36
PASSIVO	**35.313.136,37**
CIRCULANTE	**8.165.863,87**
Empréstimos e financiamentos	1.414.630,97
Fornecedores	2.386.834,93
Obrigações trabalhistas	2.557.422,70
Obrigações tributárias	195.612,72
Outras contas a pagar	1.168.754,09
Débitos diversos	442.608,46
NÃO CIRCULANTE	**19.507.477,49**
Fornecedores	4.643.450,80
Partes relacionadas	4.273.326,02
Empréstimos e financiamentos	5.909.309,71
Obrigações tributárias	4.025.612,77
Outras contas a pagar	655.778,19
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**7.639.795,01**
Capital social	4.306.395,00
Reservas	3.043.201,43
Lucros/ prejuízos acumulados	- 5.157.976,56
Lucro ou prejuízo líquido	5.448.175,14

2. Foi possível constatar que o **Faturamento Líquido das Recuperandas foi de R$ 3.277.680,88** queda de **21,44%** se comparado ao mês anterior, veja-se:

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 3/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

Faturamento líquido no mês:	**R$**	**3.277.680,88**
	Aumento %	**-21,44%**

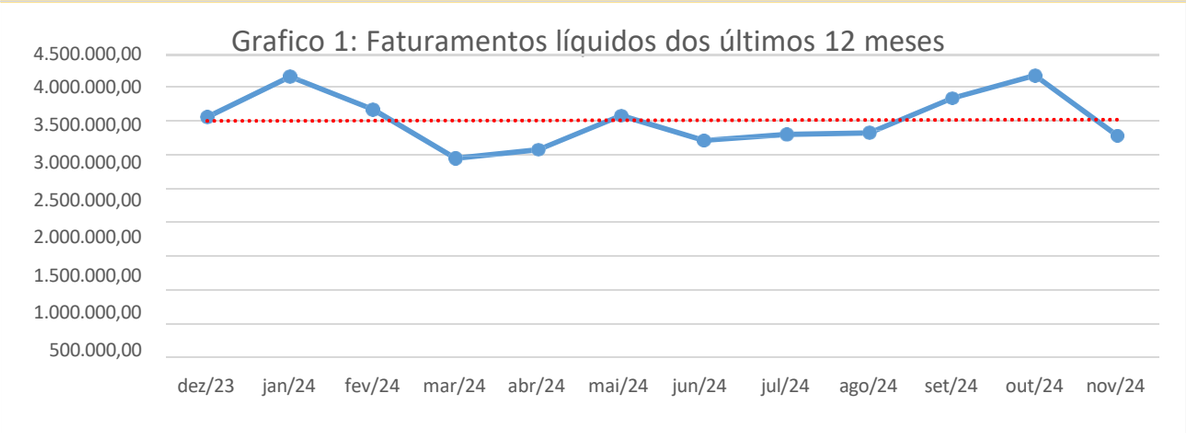

3. Ao analisar a estrutura de capital das empresas, verificou-se que o **Patrimônio Líquido** se apresentou no valor de **R$ 7.639.795,01**. No mês em análise, as Recuperandas apresentaram o **Prejuízo Líquido** de **R$ 469.592,22.**

4. Noutro passo, para analisar a capacidade econômica, financeira e rentabilidade faz se necessário analisar os índices de liquidez geral, liquidez corrente, liquidez seca, giro do ativo, margem líquida, rentabilidade do ativo e Ebitda que foram extraídos dos relatórios contábeis apresentados pelas Recuperandas no mês, sendo:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 4/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

4.1 Índice de Liquidez Geral: **0,811787**

Análise: **Situação desfavorável**. Índice de liquidez geral abaixo de 1, o que indica que a empresa não possui ativos líquidos suficientes para cobrir todas as suas dívidas. Isso sinaliza que a empresa está enfrentando dificuldades financeiras e pode ter problemas para pagar suas obrigações no longo prazo.

4.2 Índice de liquidez corrente **2,714084**

Análise: **Situação favorável**. Índice de liquidez corrente é maior do que 1, o que indica que a empresa poderá cumprir suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes disponíveis.

4.3 Índice de liquidez seca: **1,729426**

Análise: **Situação favorável**. Índice de liquidez corrente é maior do que 1, o que indica ao excluir os estoques, a a empresa poderá cumprir suas obrigações de curto prazo com seus ativos circulantes disponíveis.

4.4 Índice de liquidez imediata: **0,374446**

Análise: **Situação desfavorável** índice de liquidez imediata é um indicador financeiro que mede a capacidade de uma empresa de honrar suas dívidas de curto prazo (aquelas que devem ser pagas em até um ano) com os recursos mais líquidos que possui, ou seja, o dinheiro em caixa e equivalentes de caixa (como aplicações financeiras de alta liquidez).

Portanto, o índice enontrato demonstra que 37,44 % dos recursos necessários para pagar suas dívidas de curso prazo.

4.5 EBITDA **MARGEM: - 349.287,45 Indice : -0,106565**

Análise: **Situação desfavorável**: Quando o resultado do EBITDA é negativo, indica que o valor calculado de acordo com a fórmula é maior que zero. Isso indica que a empresa não está gerando no mês, lucro suficiente com suas atividades operacionais para cobrir os custos de depreciação, amortização de resultado financeiro

4.6 Margem líquida **-0,143270**

Análise: **Situação desfavorável** , pois a margem líquida é negativa no mês, e significa que a empresa está incorrendo em Prejuízo líquido.

4.7 Rentabilidade do ativo **-0,013298**

Análise: **Situação desfavorável** no mês, a rentabilidade do ativo é negativa que a empresa está tendo Prejuízos em relação aos seus ativos totais.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 5/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

5. Extrai-se do gráfico acima que o **Índice de Ebitda** se apresentou **negativo** em **0,106565%** o que demonstra que a atividade operacional **não gerou** reflexo positivo no fluxo de caixa das empresas.

6. No mês, a movimentação de empregados se mostrou dentro da normalidade operacional, visto que não houve demissões e nenhuma admissão.

II.1 - DA CONCLUSÃO

7. Desta forma, conclui-se que as empresas: ***i)*** teve seu **Faturamento Líquido do mês** de **R$ 3.277.680,88,** redução de **21,44%** se comparado ao mês anterior, ***ii)*** apresentou **Prejuízo Líquido** de **R$ 469.592,22, iii)** demonstrou que os índices de liquidez geral e liquidez imediata estão abaixo de (1), o que indica cenários de dificuldades no cumprimento das obrigações de pagamentos de longo prazo (dívidas não circulantes). No entanto os índices de liquidez corrente e liquidez seca se apresentaram acima de (1), na perspectiva de folga financeira no curto prazo (dívidas circulantes)., **iv)** o Ebitda ficou negativo em 0,106565%, demonstrando que o resultado do mês teve influência positiva no fluxo de caixa das empresas e v) o **Balanço Patrimonial** levantado em setembro, consta um saldo positivo de **R$ 7.639.765,01** na conta "lucros/prejuízos e lucros ou prejuízos acumulados".

8. Dessa forma, conforme os índices extratídos dos relatórios contábeis, considerando o resultado negativo do mês, identificamos uma tendência contínua de prejuízos nos últimos 12 meses. Esse cenário sinaliza uma redução na capacidade de geração de caixa no longo prazo, o que pode comprometer o cumprimento do plano previsto. Nesse contexto, é crucial que o Grupo Econômico reforce a adoção de estratégias de gestão com medidas efetivas para melhorar sua situação financeira e econômica. Essas ações podem incluir a revisão das estratégias de negócios, a otimização de custos, a busca por novas oportunidades de receita, além do fortalecimento da estrutura financeira da empresa

III – DO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2024

9. **No dia 26/02/2024** homologou-se o plano de recuperação judicial do grupo recuperando, aprovado em Assembleia Geral de Credores, tendo referido *decisum* sido publicado

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 6/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

no dia 28/02/2024, no DJe n. 3.899, iniciando a partir daí a vigência das disposições insculpidas no referido plano, no que se refere ao pagamento dos credores

10. O grupo recuperando forneceu à administração judicial o relatório de cumprimento do plano, o qual após detida análise, elaborou-se parecer quanto aos pagamentos dos credores, conforme anexo.

11. Nota-se, que no mês de NOVEMBRO de 2024, realizou-se pagamentos de alguns **credores trabalhistas**.

12. Cumpre salientar, que o plano de RJ homologado prevê o pagamento aos credores trabalhistas (classe I), em até 30 dias da data de publicação da decisão que homologou o plano, para os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de RJ, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador.

13. Prevê ainda, que a diferença entre o valor do crédito e o valor pago será paga em 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão que homologar o Plano de RJ, limitados ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais). O saldo que restar será pago em 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de RJ.

14. Assim, com base no Plano, o pagamento das verbas estritamente salariais iniciou no mês de abril/2024, entretanto, o grupo em recuperação informou que não houve o fornecimento dos dados bancários ou que referidos credores ainda estariam em período de carência.

15. Com o fornecimento dos dados bancários, pagou-se no mês de outubro/2024 os seguintes credores:

1. DAVI MENEZES BORGES				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
11/2024	13.333,33	04/11/2024	6	Conf. Comprovante de pagamento
2. DONIZETE PEREIRA VILELA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
11/2024	1.822,62	04/11/2024	6	Conf. Comprovante de pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 7/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

16. Ainda, no referido mês, realizou-se pagamentos aos credores quirografários aderentes às propostas alternativas disposta do Plano de RJ homologado, em especial à cláusula 6.3.2.1 “credores fornecedores não financeiros”.

17. Para esta subclasse prevê o plano uma carência de 12 (doze) meses a contar da data da AGC que aprovar o plano de RJ, ou seja, **dia 05/09/2023**. Entretanto, a novação operada pelo Plano homologado se dará somente após a devida homologação pelo juízo, que ocorreu no dia 26/02/2024, assim, a partir desta data se iniciará o período de carência disposto na mencionada cláusula. Dessa forma, em que pese o pagamento para alguns credores desta subclasse, é importante ressaltar que a carência se dará até o mês 02/2025.

18. Realizou-se o pagamento das parcelas referentes ao mês de novembro de 2024 da seguinte forma:

1. APTA INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS LTDA				
mês	**Créditos pagos R$**	**Data pagamento**	**Parcelas**	**Doc.**
11/2024	1.936,16	28/11/2024	10	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento.
2. BRASKEM S.A				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
11/2024	11.297,67	28/11/2024	10	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
3. TERPHANE LTDA				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
11/2024	4.099,50	28/11/2024	10	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento
4. VINMAR INTERNATIONAL				
mês	Créditos pagos R$	Data pagamento	Parcelas	**Doc.**
11/2024	2.326,75	27/11/2024	10	Comprovante de pagamento e do controle de pagamento

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5605514-43.2022.8.09.0051
Movimentacao 98: Juntada -> Petição
Arquivo 1: prestacaodecontasnovembro2024.pdf - Pag 8/8

Valor: R$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 5ª UPJ VARAS CÍVEIS: 12ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª E 25ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 10/04/2026 12:45:56

19. Quanto aos credores da classe IV, prevê o plano homologado uma proposta geral (cláusula 6.4.1.1), consistente na aplicação de um deságio de 90% sobre a dívida sujeita à recuperação judicial e o recebimento em 120 (cento e vinte) dias após a publicação da homologação do Plano.

20. Prevê ainda, na cláusula 6.4.2.1, a proposta alternativa de pagamento para fornecedores de produtos e serviços não financeiros parceiros, cuja forma de pagamento será em 90 (noventa dias) após a publicação da homologação do Plano de RJ o pagamento de até 10.000,00 limitados ao valor que cada credor possui sujeitos à RJ, o valor que ultrapassar esses 10.000,00, será aplicado deságio de 100%.

21. Assim, o pagamento para esta subclasse iniciou a partir do fim da carência, que se deu em **junho/2024** para a proposta geral de pagamento e em **maio/2024** para os aderentes a proposta alternativa.

22. No mês de novembro/2024, não houve pagamento de credor enquadrado nesta classe.

23. O grupo relaciona ainda os credores desta classe de ME/EPP, da classe trabalhista e quirografários que não receberam seus créditos devido a ausência de dados bancários, ou porque ainda está em período de carência, conforme relatado no relatório anexo.

IV - DOS PEDIDOS

24. Diante de todo o exposto, requer a juntada do Relatório Mensal da Administração Judicial do mês de novembro de 2024, Prestação de Contas e Atividades das Recuperandas do mês de novembro de 2024 e documentos contábeis e Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de novembro de 2024.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, GO, data da assinatura eletrônica.

BRUNA CORRÊA FONSECA
Administradora Judicial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/09/2025 13:34:54
Assinado por BRUNA CORREA FONSECA:04504754177
Localizar pelo código: 109087645432563873736992357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p